



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Joaquim Antônio da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Antônio da Silva, em Horizonte, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Eliane Rodrigues da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 06363003-6	PARECER: 0491/2008	APROVADO: 24.09.2008

I – RELATÓRIO

Eliane Rodrigues da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Antônio da Silva, instituição pertencente à rede municipal de ensino e sediada na Rua Manoel Severo, 35, Catu, CEP: 62.880-000, Horizonte, mediante o processo nº 06363003-6, solicita a este Conselho o recredenciamento da unidade escolar em epígrafe, ao mesmo tempo postula a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série.

O corpo docente dessa instituição é formado por quatro professores habilitados na forma da lei. Samia Santos da Silva, devidamente habilitada, Registro nº 4726/1996/SEDUC, responde pela secretaria escolar

Compõe o processo a seguinte documentação:

- Parecer nº 0329/2005, que credencia a Escola e autoriza o exercício de direção para Eliane Rodrigues da Silva;
- regimento escolar;
- projeto político-pedagógico;
- relação dos professores, acompanhada da respectiva habilitação.

Ao relator soa estranho que essa Escola, embora haja incluído no seu projeto político-pedagógico a educação infantil não tenha, por via de consequência, solicitado na peça inicial do processo pedido de autorização para seu funcionamento. Aqui cabe a dúvida: a educação infantil é um projeto remoto, portanto, não constitui preocupação a curto prazo, ou a escola tenciona realizar num futuro próximo o acesso a esse nível de ensino? Caso prevaleça a última hipótese convém constar no requerimento o desejo da escola em incluí-la.

No tocante ao Regimento, o relator recomenda que seja invertida a ordem final dos artigos 104 e 105 da forma que segue:

Art. 104 – No primeiro dia de aula de cada ano letivo serão realizadas solenidades de aberturas de curso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0491/2008

Art. 105 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, após aprovado pela direção, professores e representação dos alunos e referendado pelo Conselho Estadual de Educação.

A recomendação em tese é aconselhada considerando a prática jurídica de finalizar um ordenamento estatutário com um artigo final que trate de sua data de vigência. No caso em tela, o Art. 105 (recomendado) antecedia o Art. 104, que no original tinha o número 105 e finalizava o Regimento.

De bom alvitre, considerou-se acrescentar o art. 105 com a expressão “**e referendado pelo Conselho Estadual de Educação**” (grifos do relator), posto que não constava na peça original. Creio tratar-se de matéria consensual que todos os Regimentos Escolares devam ser **referendados** por este CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Antônio da Silva fundamenta-se nos termos da Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, sou de parecer favorável ao recredenciamento da escola em questão, à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, de 1ª à 5ª série, por um período de quatro anos, a partir de 2008, até 31.12.2011, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção, em favor de Eliane Rodrigues da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2008.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE